

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2476163420190911084223

Processo 0806313-34.2019.8.23.0010  - (194 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="checkbox"/> ao Data do Movimento(Período): <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> Descrição: <input type="text"/>					
46 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 46					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 46	11/09/2019 08:42:23	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 46.1 Arquivo: Petição	2575232IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJUR02.PDF	Público	
45	22/08/2019 15:30:06	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 41) JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 42.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
44	21/08/2019 14:33:56	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de SUMAIA SOBRAL DE MELO) em 21/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 41) JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 43.	MARLON TAVARES DANTAS Advogado		
43	21/08/2019 10:01:21	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de SUMAIA SOBRAL DE MELO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)	Stefferson Almeida de Lima Estagiário		
42	21/08/2019 10:01:21	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)	Stefferson Almeida de Lima Estagiário		
<input type="checkbox"/> 41	21/08/2019 10:01:12	JUNTADA DE LAUDO	Stefferson Almeida de Lima Estagiário		
40	09/08/2019 15:38:41	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: mauro luiz schmitz ferreira habilitado até 07/11/2019 (90 dias)	Nestor David Santana de Souza Estagiário		
39	09/08/2019 15:38:34	REMOÇÃO DE HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito: mauro luiz schmitz ferreira	Nestor David Santana de Souza Estagiário		
38	06/08/2019 00:07:07	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 33) RETORNO DE MANDADO(19/07/2019) e ao evento de expedição seq. 35.	SISTEMA CNJ		
37	22/07/2019 16:56:33	RENÚNCIA DE PRAZO DE SUMAIA SOBRAL DE MELO Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (05/07/2019)	MARLON TAVARES DANTAS Advogado		
36	22/07/2019 09:56:32	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/07/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 33) RETORNO DE MANDADO (19/07/2019) e ao evento de expedição seq. 35.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
35	19/07/2019 16:31:32	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (19/07/2019)	Nestor David Santana de Souza Estagiário		
34	19/07/2019 16:31:18	JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 28) em 05/07/2019 - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (05/07/2019). Parte: SUMAIA SOBRAL DE MELO	Nestor David Santana de Souza Estagiário		
		RETORNO DE MANDADO	IFCKSON LUIZ TRICHES		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08063133420198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SUMAIA SOBRAL DE MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A INVALIDEZ E O SINISTRO NOTICIADO

Conforme sustentado pelo próprio autor, o acidente teria ocorrido em 25/04/2017.

Ocorre que, em que pese haver um boletim de ocorrência que descreve um acidente automobilístico na data informada, os documentos médicos indicam que o atendimento prestado por trauma ocorrido 1 semana antes:

7706170079	25/04/2017 11:40:20	FICHA DE ATENDIMENTO CLÍNICA MÉDICA			
SUMAIA SOBRAL MELO		Data Nascimento	Idade		
TIPO Doc: Documento IDENTIDADE 155827		19/07/1977	39 A 9 M 6 D		
SSPI/RR		Data Emissão	CPF		
ELVINA SOBRAL MELO		Sexo	898003474692714		
Endereço:		Estado CRM	87432032234		
RUA - JARDIM PRIMAVERA - 1050 - JARDIM PRIMAVERA - BOA VISTA - RR		Raga/Cor	Naturaleza		
		SOLTEIRO(A)	BOA VISTA - RR		
		PARDA	Endereço		
		SEBASTIAO DE ARAUJO MELO	(95) 99159-4848		
		Data/Local:			
		Domicílio:			
		NÃO INFORMADA			
Obs. do Prat	Plano Convênio	Nº da Carteira	Validade	AutORIZADA	Se Prat
AMARELO	SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE				
Motivo do Atendimento	Caráter do Atendimento	Professional do Atend.	Procedência	Temp.	Rece
SFA - PRONTO ATENDIMENTO	URGÊNCIA				Proced.
Sobr.	Tipo de Chegada	Procedimento Sol.			
RECEPÇÃO SFA / URG / E	DEMANDA ESPONTÂNEA				
Relatado por: JANE ALVES					
MOTIVOS PRINCIPAIS: RELATA ACIDENTE DE MOTO HÁ 01 SEMANA QUIXANDO CEFALÉIA + TONTURA + NÁUSEAS					
Anamnese da Referência:					

Ora, se o atendimento ocorreu uma semana depois do acidente, significa dizer que o acidente teria se dado em 18/04/2017 e não na data informada no boletim de ocorrência.

Eis que, sendo este documento contraditório em relação à data do sinistro e não havendo outro que corrobore a ocorrência da lesão em decorrência do acidente noticiado, não merece guarida o pedido autoral.

Soma-se a isso, que não há como se admitir que uma a vítima que teve, segundo informado no laudo pericial uma invalidez de 75%, ou seja, quase estado vegetativo, não tenha documentos nos autos, sobre os procedimentos adotados quando do socorro prestado.

Além disso, o laudo produzido aponta um laudo do neurologista em anexo, mas que não consta dos autos, e nem se observa outro que indique graduação ou limitações neurológicas a justificar a conclusão a que chegou o perito, sendo também inconsistentes as informações ali inseridas:

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

*trama cronic multiplo e / trastamento
uniplo, lúpico e sequelas Neurológicas
longas Nunca lo pvt em conexão*

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Em verdade, o laudo pericial não apontou qualquer deficiência decorrente do acidente, não se admitindo a graduação realizada.

Portanto, não há como se admitir o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a lesão apresentada na perícia judicial, pois, não há documentação que indique que a lesão se deu de fato em decorrência do sinistro, bem como do mesmo modo impugnada a totalidade o laudo produzido.

Dessa forma, a simples indicação do perito não se presta a comprovação do nexo causal, razão pela qual requer a total improcedência da demanda.

Caso assim não entenda, requer a produção de nova perícia a ser realizada por outro profissional.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 10 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR